



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

Poder Executivo
Lei Ordinária Sancionada em
28/11/2017


Diógenes José de Oliveira Almeida
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1136/2017

De 28 de Novembro de 2017

(do PLO 026/2017 – autor: Poder Executivo).

EMENTA – “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tobias Barreto, para o período de 2018 a 2021.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui O Plano Plurianual de Tobias Barreto, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal de 1988, art.150, I, da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e em cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, que abrange o Poder Executivo, Legislativo e Administração Indireta Municipal.

Art. 2º. Os programas e ações do governo para o período, incluindo os objetivos e as metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, serão codificadas na Lei Orçamentária e nos Projetos que os modifiquem.

Art. 3º. Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo, devendo servir de referência para o planejamento anual, podendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.

Art. 4º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, de cada período terão como referências as diretrizes, objetivos e metas previstas e serão executadas nos termos do Plano Plurianual instituído por esta Lei.

Art. 5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias, de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA, com indicação dos gastos de recursos e de acordo com os indicadores constantes desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Art.6º. O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art.8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 28 de Novembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 108º da Emancipação Política do Município.


Diógenes José de Oliveira Almeida
Prefeito Municipal